



PROJETO DE LEI Nº040/2025, de 12 de junho de 2025.

“Autoriza o Município a firmar novo Contrato de Prestação de Serviços e participar com o pagamento dos valores fixos constantes na tabela do Anexo I, no custo do Plano de Saúde do IPE Saúde, aos Servidores Titulares optantes ativos e/ou inativos, Estatutários ou Celetistas, cargos em comissão e agentes políticos, através do Instituto de Previdência do Estado do RS - IPE Saúde e, dá outras providências.”

ALVARO JOSÉ GIACOBBO, Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, no uso de suas atribuições, encaminha a Vs. Exas. o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar com o pagamento do valor fixo mensal, conforme tabela do Anexo I, por servidor titular optante ativos e inativos, estatutários ou celetistas, cargos em comissão e agentes políticos, das mensalidades junto ao Plano IPE Saúde, compreendendo serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças aos servidores ativos e inativos estatutários ou celetistas e seus dependentes, cargos em comissão e agentes políticos, através do Instituto de Previdência do Estado do RGS - IPE Saúde.

Parágrafo único: Os beneficiários titulares optantes do plano acima referido, terão participação facultativa, estando assegurado o direito de opção de ingresso, com contribuição mensal por parte do Município nos valores fixos por titular dos planos com base no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Ficará o Município encarregado de reter em folha de pagamento, as importâncias relativas de cada beneficiado pelo ingresso no Plano de Saúde IPE Saúde no qual é optante.

Art. 3º - O recolhimento das contribuições referentes ao Plano IPE Saúde será realizado através de dedução da quota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS do Município, junto ao BANRISUL.

Art. 4º - Os valores das contribuições com base na Tabela constante no Anexo I sofrerão reajuste anual, com base na variação do IPC-A do IBGE, na mesma forma constante no Artigo 27 da Instrução Normativa IPE SAÚDE Nº04/2025.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Administração e Planejamento



Art. 5º - A aplicação das disposições desta Lei deverá observar, no que couber, as demais normas regulamentadoras do plano do IPE Saúde (Instrução Normativa nº04/2025) e suas atualizações.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por dotação orçamentária específica do Orçamento a viger.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Lei Municipal nº974/2008, de 27 de agosto de 2008; da Lei Municipal nº977/2008, de 27 de agosto de 2008; e da Lei Municipal nº1.573/2014, de 30 de abril de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO-RS,
aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2025.**

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
Prefeito Municipal



ANEXO I

VALORES NOMINAIS MENSAIS POR FAIXA ETÁRIA A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS AOS TITULARES OPTANTES DO PLANO IPE SAÚDE:

FAIXA ETÁRIA	VALOR
0 – 18 anos	R\$ 46,56
19 – 23 anos	R\$ 56,66
24 – 28 anos	R\$ 70,19
29 – 33 anos	R\$ 78,45
34 – 38 anos	R\$ 93,00
39 – 43 anos	R\$ 111,45
44 – 48 anos	R\$ 160,59
49 – 53 anos	R\$ 174,81
54 – 58 anos	R\$ 220,25
59 ou mais	R\$ 279,30

*TAIS VALORES SERÃO CORRIGIDOS ANUALMENTE PELO IPC-A DA FGV NOS MESMOS MOLDES E NAS MESMAS DATAS DO PLANO IPE SAÚDE COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº04/2025



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos a Vs. Exas., para análise e votação do Projeto de Lei nº040/2025 que tem por objetivo a autorização para que o município venha firmar novo Contrato de Prestação de Serviços (cópia anexa) e participe do pagamento dos valores fixos mensais pagos pelo optante titular do Plano IPE Saúde.

Tal Projeto de Lei possibilitará a participação financeira mensal parcial dos titulares optantes do município junto ao plano de saúde IPE Saúde, o qual já possuía lei municipal autorizando a participação do pagamento por parte do município.

O presente Projeto de Lei também, visa a adequação com base nas novas exigências, novos requisitos e novos dispositivos trazidos na Instrução Normativa IPE Saúde nº04, de 17 de fevereiro de 2025.

De esclarecer Exas., que o município permanecerá pagando o valor de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do Plano IPE Saúde ao optante titular, como sempre fez ao longo de vários anos, com base na tabela de valores fixos constante do Anexo I, sendo tal valor reajustado anualmente pelo IPC-A da FGV, da mesma forma do Artigo 27 da Instrução Normativa IPE SAÚDE N°04/2025.

Solicitando a Vs. Exas., a aprovação do presente Projeto de Lei, nossos votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

Alvaro José Giacobbo
Prefeito Municipal